



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## RESOLUÇÃO CMF Nº 002/2025

*Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Fundão-ES, e dá outras providências.*

O **Presidente da Câmara Municipal de FUNDÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação Pátria e a Lei Orgânica Municipal, após aprovação do Plenário, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, com normas e procedimentos específicos, no âmbito da Câmara Municipal de Fundão, dispondo sobre procedimentos de tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de Vereadores, servidores e terceiros.

**Parágrafo único.** Para fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 2º** O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios constantes no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e mediante o consentimento específico e para fins determinados, pelo titular, salvo as seguintes hipóteses:

- I – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatório pelo controlador;
- II – para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- III – para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- IV – para atender aos interesses legítimos do controlador ou do terceiro, e só quando necessário, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais que exijam a proteção de dados pessoais.

**§ 1** A dispensa da exigência do consentimento previsto no caput deste artigo deverá respeitar todas as obrigações dos agentes de tratamento previstas na LGPD, especialmente à garantia dos direitos do titular.

**§ 2** Cabe ao controlador demonstrar a manifestação da vontade do titular ao dar o consentimento, escrito ou não.

**§ 3** É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§ 4** O controlador deverá, junto aos demais agentes de tratamento de dados pessoais, garantir ao titular o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, nos termos da LGPD.

**Art. 3º** A Câmara adotará maior cautela quando for necessário realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis, os quais estão submetidos a uma proteção jurídica especial, conforme previsão expressa nos artigos 12 e 13 da LGPD.

**Art. 4º** Os dados pessoais coletados e tratados serão conservados pelo tempo necessário a atender sua finalidade pública, na persecução de interesse público, sendo eliminados respeitando-se procedimentos e dispositivos legais.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender as finalidades específicas de execução de atividades de interesse público.

**Art. 5º.** É vedado à Câmara Municipal transferir dados pessoais constantes em sua base de dados para entidades privadas, salvo previsão legal.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal, na condição de Controladora, manterá registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

**Parágrafo único.** O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que eventualmente atue como Operadora de dados pessoais.

**Art. 7º** O Presidente da Câmara designará, por meio de Portaria, um servidor para desempenhar a função.

**§ 1** São atribuições do Encarregado:

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III – orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, e
- VI – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

**§ 2º** A identidade e as informações de contato do servidor designado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal, nos termos do § 1º do art. 41 da LGPD.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 8º.** Os casos omissos deverão ser dirimidos em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que eventualmente vir a substituí-la.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 28 de fevereiro de 2025.

**VILCIMAR CORREA**  
**Presidente da Câmara de Fundão/ES**  
**Biênio 2025-2026**